ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 013/96 - E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
29/03/96

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

No momento em os cumprimentamos enviamos o Projeto de Lei 013/96 - E, que institui gratificação aos professores municipais.

A gratificação para os professores municipais investidos na função de direção é uma antiga reivindicação do magistério municipal e, o Poder Executivo, sensível a este justo pleito envia projeto de lei que contempla essa classe.

O Poder Executivo reconheceu através deste Projeto de Lei o esforço dos professores, que além de seu desempenho em sala de aula, acumulam os serviços administrativos de direção de seus estabelecimentos de ensino, com a instituição da gratificação.

O assunto foi levado à apreciação da categoria em reunião realizada em 27 de março passado e recebeu aprovação dos presentes.

Desta forma, encaminhamos este Projeto de Lei à Vossas Excelências, já com a concordância dos professores municipais.

Certos de podermos contar com o mais alto espírito público de Vossas Excelências enviamos cordiais saudações.

Cordialmente,

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RETIRADO
22/04/96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 013/96 - E

INSTITUI GRATIFICAÇÃO À PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas gratificações, todas calculadas sobre o nível 1 do Magistério Municipal, aos professores municipais que exercerem as funções de diretores de escola, obedecido o seguinte critério:

Denominação	Código	(%)
Diretor de Escola com até 24 alunos	FGD1	5
Diretor de Escola com 25 a 49 alunos	FGD2	10
Diretor de Escola com 50 a 74 alunos	FGD3	15
Diretor de Escola com 75 a 99 alunos	FGD4	20
Diretor de Escola com 100 ou mais alunos	FGD5	25
Diretor de Escola de 1º Grau Completo	FGD6	30

Art. 2º - O professor municipal investido na função de direção de escola municipal com 75 a 99 alunos poderá ser convocado para o regime suplementar de 20 horas semanais, caso não esteja no acúmulo de cargos, podendo optar entre a gratificação de direção ou ficar com 20 horas sem regência de classe.

Art. 3º - O professor investido na função de direção de escola municipal com mais de 99 alunos fica automaticamente convocado para trabalhar em regime suplementar de 20 horas semanais, desde que a unidade escolar funcione em mais de um turno, podendo optar entre e gratificação de direção ou ficar com 20 horas sem regência de classe.

§ 1º - A convocação de que trata este artigo não se aplica ao professor em acumulação de cargos.

§ 2º - Cessará a convocação para o regime suplementar caso o professor for dispensado da função de direção.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RETIRADO
22/04/96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 013/96 - E

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 27 de março de 1996.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MILTON CLEVER JAEGER
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RETIRADO
12/04/96